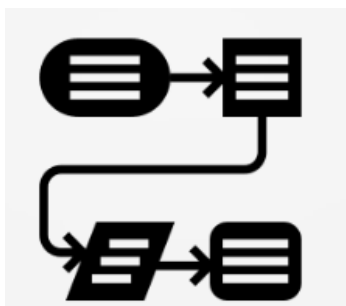


**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

**AVISO N.º 18/2023**



O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste tornar público **A ATUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE TRÂMITES PROCESSUAIS DE SERVIÇOS CONTINUADOS.**

**1. DA REVOGAÇÃO DO INCISO II, ART. 6º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.189/2016**

Comunicamos que o Decreto nº 2.792/2023, **REVOGOU** o art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que estabelecia:

**Art. 6.º** O Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor a: [\(Redação dada pelo Decreto 5394 de 12/08/2020\)](#)

II - celebração de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, continuados ou não; [\(Redação dada pelo Decreto 5394 de 12/08/2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto 2792 de 13/07/2023\)](#)

Dessa forma, a contratação de serviços listados a seguir **NÃO REQUER** mais a autorização do Secretário da SEAP:

- a. Serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto;
- b. Serviços de fornecimento de energia;
- c. Serviços de telecomunicações; e
- d. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo processo licitatório tenha sido instruído pelo DOS/SEAP.



## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS



**EXCEÇÃO:** Quando se tratar da contratação de serviços de vigilância armada e desarmada precisa passar por autorização da SEAP, pois a **Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 16/2021** determina esse trâmite.

**OBS:** Já está em andamento o pedido para revisão da presente Resolução, porém, até a presente data ainda não houve sua revogação ou alteração. Portanto, a referida normativa continua **válida e vigente**.

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULAR SEAP Nº 13/2023

Comunicamos que houve a formalização do **Ofício Circular SEAP nº 13/2023**, nos seguintes termos:

[...] Considerando o contido no Art. 17, do decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, compete à SEAP-DOS à promoção da uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, diante disso, nos casos específicos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que sejam comuns no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional fica condicionada a:

- a) Prévia manifestação técnica do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP;
- b) Prévia manifestação do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEAP quanto a licitude de terceirização, quando for o caso.

b) A manifestação dos departamentos indicados acima deverá ocorrer antes da autorização para abertura de procedimento, no caso de licitação, e antes da formalização do contrato, no caso da dispensa.

Em ambos os procedimentos, o órgão ou entidade deverá solicitar que as prestadoras de serviços apresentem as planilhas de custos, com o detalhamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos de composição dos valores dos postos para prévia análise do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP.

Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que não sejam comuns aos órgãos e entidades.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**



**Com base no exposto acima, conclui-se que:**

- **Quando a licitação for instruída pelo DOS/SEAP:** não é necessária nova manifestação deste Departamento quando ocorrer a contratação;
- **Quando a licitação for realizada pelo próprio órgão ou entidade:** deverá ser submetida ao DOS/SEAP e ao DRH/SEAP para manifestação prévia antes da Instauração do Procedimento Licitatório;
- **Quando tratar-se de contrato de dispensa – emergencial:** deverá ser submetido ao DOS/SEAP e DRH/SEAP para manifestação prévia, antes da formalização da contratação;
- **Quando o objeto se tratar de serviços de mão de obra que não sejam comuns a todos os órgãos e entidades:** não é necessário a manifestação prévia do DOS/SEAP;
- **Quando se tratar de protocolo para instrução de processo licitatório cujo objeto seja serviço de limpeza, asseio, conservação ou vigilância** não necessita de parecer do DRH/SEAP, apenas do DOS.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

**3. RESUMO**

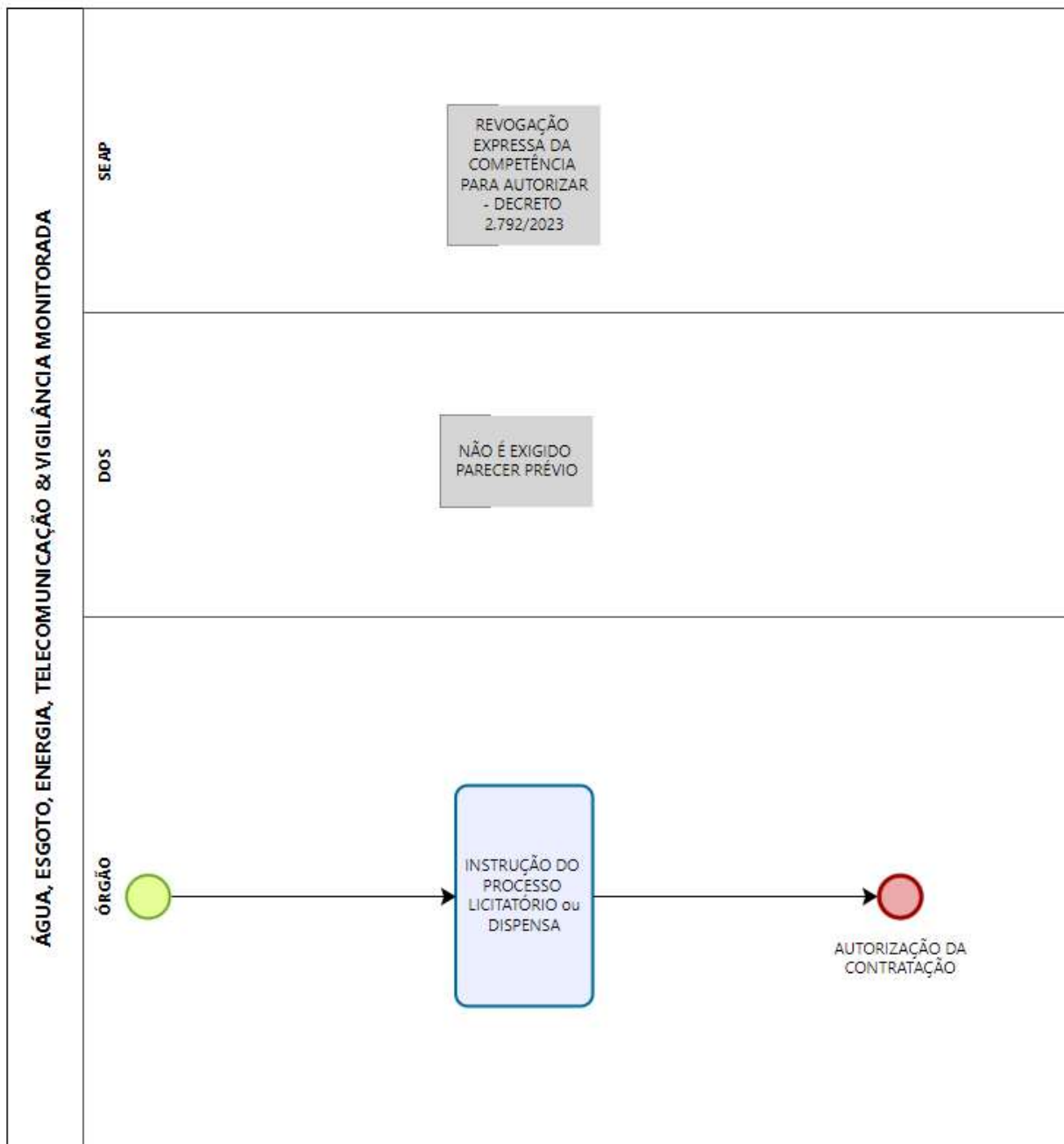
O Departamento de Operações e Serviços (DOS) detém a competência de promover a uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, e portanto, a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** ou **DISPENSA** para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância ainda está condicionada a prévia **MANIFESTAÇÃO do DOS**, sendo necessário encaminhar as planilhas de custos das prestadoras de serviços com detalhamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais custos de composição de valor dos postos para análise junto com instrumento convocatório para análise.

A mudança se dá no momento da **AUTORIZAÇÃO** da contratação em si. O Secretário da Administração e Previdência não precisa mais autorizar as celebrações, renovações ou prorrogações de serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto em regime de concessão, energia por concessionária de serviço público, telecomunicações, limpeza, asseio e conservação, por força do **Decreto nº. 2792/2023**.

Contudo, os processos de vigilância continuam sob as regras estabelecidas pela **Resolução Conjunta SEFA/SEAP - 16/2021**, abordadas no **Aviso n.º 24/2022** deste DOS, cujas instruções basicamente determinam que as **CONTRATAÇÕES** ou **PRORROGAÇÕES** de vigilância ostensiva **OBRIGATORIAMENTE** sejam autorizadas pela SEAP, passando pela SEFA somente nos casos de suplementação orçamentária.

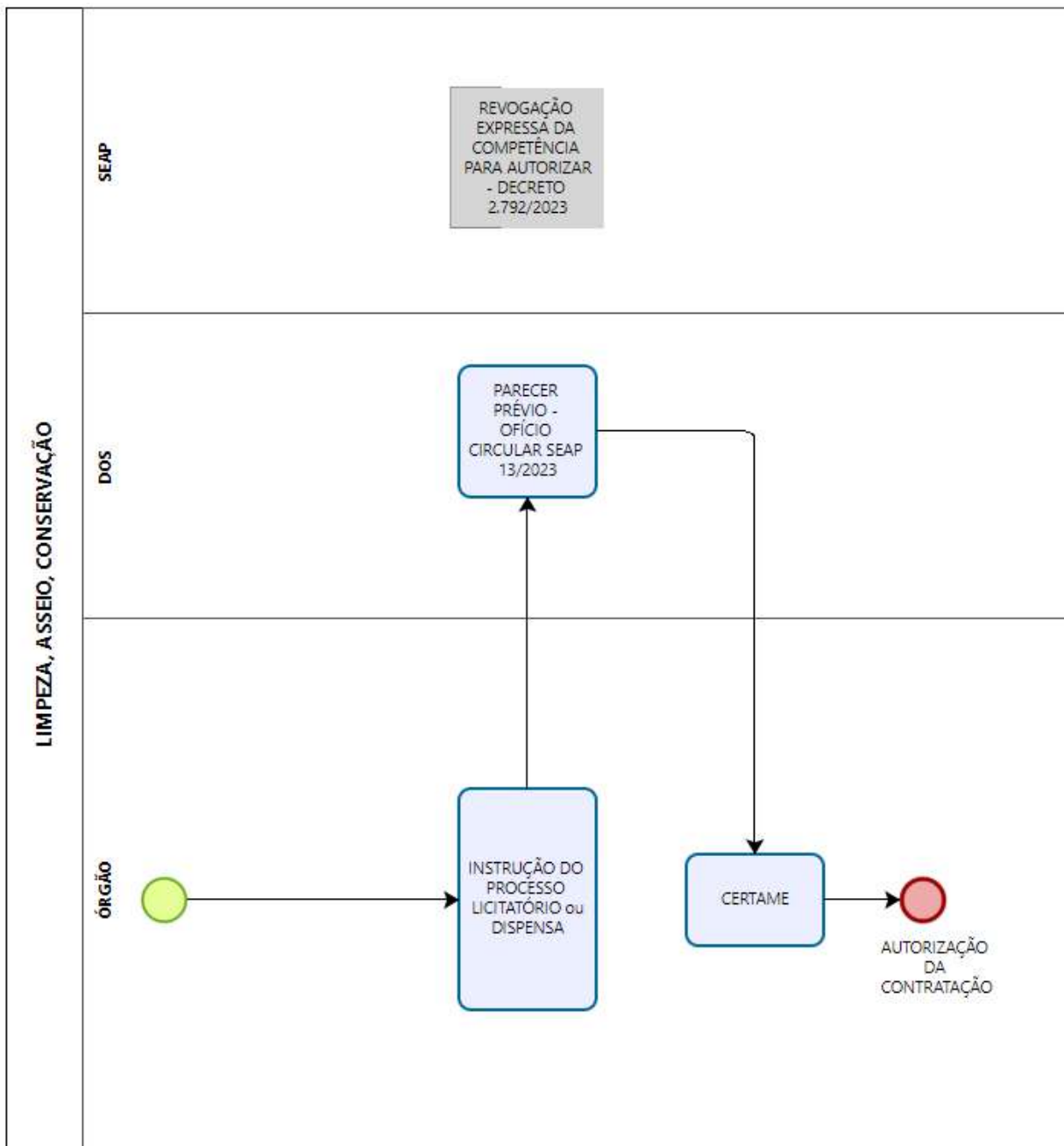
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

**a. Serviços de ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO e VIGILÂNCIA MONITORADA NÃO PRECISAM de PRÉVIA MANIFESTAÇÃO do DOS e NEM DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO.**



**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

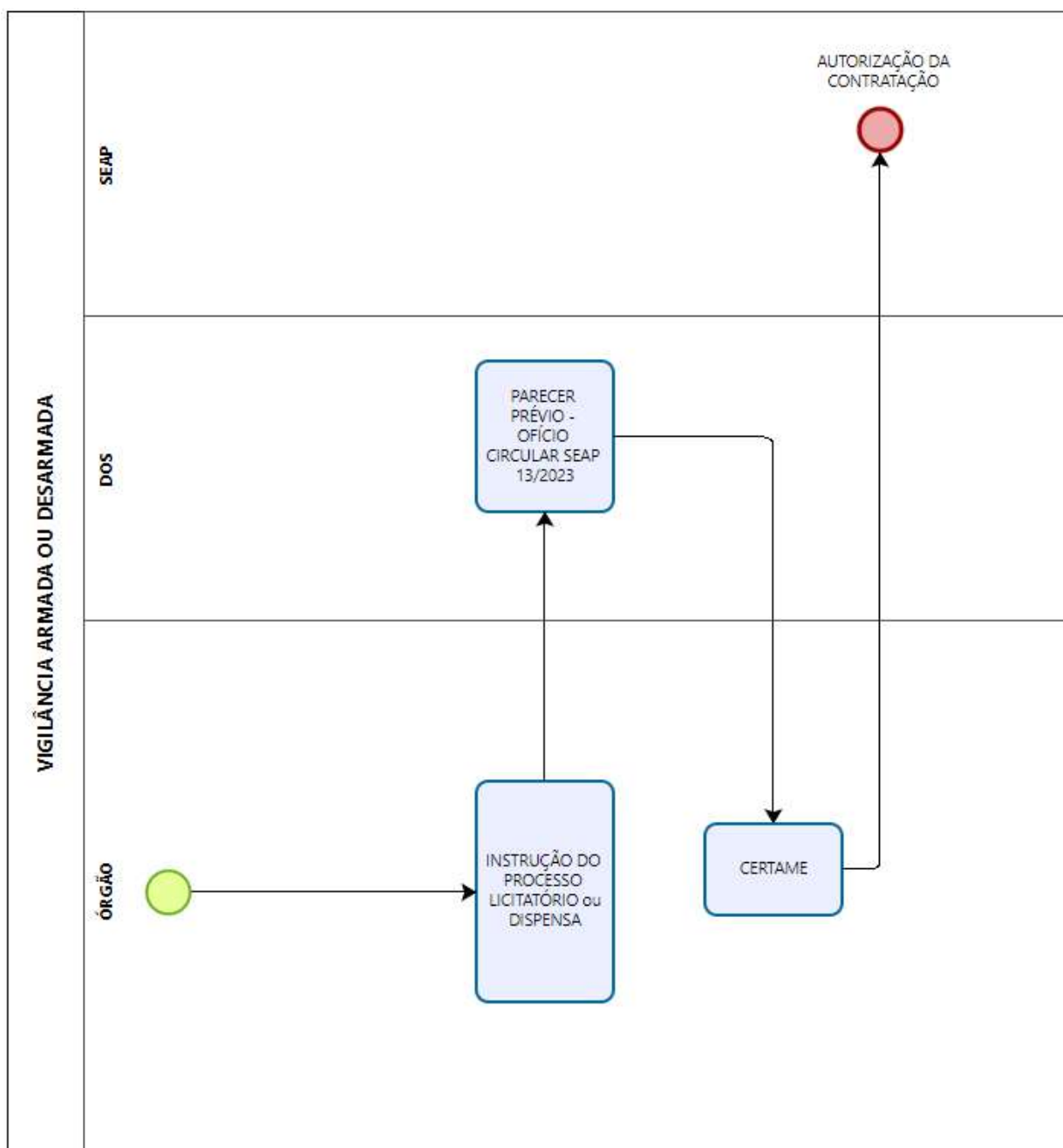
- b. **Serviços de LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CORRELATOS PRECISAM de PRÉVIA MANIFESTAÇÃO do DOS, MAS NÃO PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO**



Obs.: Quando a licitação for instruída pelo DOS/SEAP, fica dispensado o parecer prévio.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

**c. Serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA, ARMADA OU DESARMADA, PRECISA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO DOS E AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO**



**TÁRIO**

Todos os protocolos que se referirem a processos licitatórios, dispensas, renovações ou prorrogações cujos objetos sejam vigilância ostensiva, armada ou desarmada, serão obrigatoriamente encaminhados ao DOS para parecer prévio e ao Secretário



**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS**

da Administração para autorização.

**4. REFORÇO FINAL**

A **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO** ou **DISPENSA** de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra **depende de parecer prévio do DOS**, mas **PARA A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM SI** não é mais necessária a assinatura do Secretário da Administração e Previdência, salvo nos casos de vigilância ostensiva.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico **SEAP/DOS/DCA**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius

**Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

*assinatura eletrônica*

Lorena Teresinha Frigo

**Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

*assinatura eletrônica*

Alaur Gomes Balbino

**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 16/2021 – SEFA/SEAP - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Súmula: Estabelece que as contratações de serviços de vigilância devem ser realizadas na modalidade monitorada.*

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848,

de 2019 e;

- Considerando que a contratação de serviços de vigilância monitorada é mais econômica do que a de serviços de vigilância ostensiva, com valores reduzidos em aproximadamente

60% (sessenta por cento);

- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência disposta na Lei nº 19.848, de 2019, no que diz respeito a análise sistemática dos custos dos

serviços-meio e o controle da iniciativa privada mobilizada para prestação de serviços-meio ao Governo;

- Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda disposta na Lei nº 19.848, de 2019, no que diz respeito à execução da política e administração econômica e fiscal do

Estado.

RESOLVEM:

Art. 1.º As contratações de serviços de vigilância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem ser realizadas na modalidade monitorada.

§ 1º. A necessidade de serviços de vigilância ostensiva deverá ser justificada por cada órgão interessado e autorizados previamente pela Secretaria da Administração e da Previdência

– SEAP.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá ser ouvida nos casos em que a contratação demandar suplementação orçamentária.

Art. 2º. Os contratos de vigilância ostensiva em curso não poderão ser prorrogados, salvo se houver a autorização disposta nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEAP/SEFA n. 14/2018.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado de Administração e da Previdência

**Decreto 2792 - 13 de Julho de 2023**

Publicado no [Diário Oficial nº. 11459](#) de 13 de Julho de 2023

**Súmula:** Altera o Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.469.712-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Revoga os incisos I, II, III e V do art. 6º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Elisandro Pires Frigo*  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*